

“LAR DA FELICIDADE – ASSOCIAÇÃO DE SOLARIEDADE SOCIAL”

PROPOSTA DE ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - A Associação denomina-se: “Lar da Felicidade – Associação de Solidariedade Social” é uma instituição particular de solidariedade social com sede em Rua Nova, nº1, no lugar e freguesia de Meirinhas, concelho de Pombal e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - A Associação “Lar da Felicidade – Associação de Solidariedade Social” é uma instituição particular de solidariedade social e, o seu âmbito abrange, prioritariamente, os habitantes da freguesia de Meirinhas, concelho de Pombal, podendo sempre que tal se justifique estender a sua ação aos habitantes das freguesias vizinhas.

ARTIGO 3º - A Associação “Lar da Felicidade – Associação de Solidariedade Social” tem por objectivo a promoção da população nas seguintes áreas:

- a) - Apoio a crianças e jovens;
- b) - Apoio à família;
- c) - Apoio à integração social e comunitária;
- d) - Educação e formação profissional dos cidadãos;
- e) - Proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho;
- f) - Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- g) - Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- h) - Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

ARTIGO 4º - Para realização dos seus objectivos, a instituição desenvolverá as acções que os seus órgãos entendam mais adequadas, podendo para o efeito, criar e manter, designadamente:

- a) – Um Centro de Dia;
- b) – Serviços de Apoio Domiciliário;
- c) – Lar de Idosos;
- d) – Creche;
- e) – Educação Pré-Escolar;
- f) – Atividades de Tempos Livres;
- g) – Animação Sócio - Cultural;
- h) – Estabelecer parcerias na área da educação;
- i) – Serviços de informação e atendimento à população;

j) – Formação profissional.

ARTIGO 5º - A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo órgão da administração.

ARTIGO 6º -

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica - financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º - Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

ARTIGO 8º - Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.
2. Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota anual, nos montantes fixados pela assembleia geral.

ARTIGO 9º- A qualidade de associado, prova-se pela ficha de inscrição que o associado preenche no ato da solicitação da inscrição e que será dada a despacho ao presidente do órgão da administração e que posteriormente passará a constar no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 10º -

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº3 do artigo 28º;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

3. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
4. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão).
6. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 11º - São deveres dos associados:

1. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
2. Comparecer às reuniões da assembleia geral;
3. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos órgãos da Instituição;
4. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 12º -

5. São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que , cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham pelo menos um ano de vida associativa.
6. A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

ARTIGO 13º -

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 60 (sessenta) dias;
 - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência do órgão de administração.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral sob proposta do órgão de administração.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 14º -

1. Os associados efectivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 12 (doze) meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 15º-

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 (vinte e quatro) meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 13º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pelo órgão de administração para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 (trinta) dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º- São órgãos da Associação, a assembleia geral, o órgão de administração e o órgão de fiscalização.

ARTIGO 17º- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO 18º - Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais:

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. Os titulares dos órgãos da instituição mantém-se em funções até à posse dos novos titulares.

3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos da Instituição só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 19º -

1. Em caso de vacatura (de um ou mais) da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes e desde que se mantenham em funções a maioria dos membros inicialmente eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20º - Incompatibilidade:

1. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização ou da mesa da assembleia geral.
2. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.

ARTIGO 21º - Funcionamento dos órgãos em geral:

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes, e salvo disposição legal ou estatutária em contrário só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
4. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares
5. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

6. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, sendo obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou no caso das atas da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

ARTIGO 22º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos:

1. Os *membros* dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas recorrentes salvo se houveram manifestado a sua discordância.
3. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra esta resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23º - Impedimentos:

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos da administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo órgão de administração.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.
5. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se que exista uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, no serviço ou numa transação efetuada.
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

ARTIGO 24º - Não Elegibilidade

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor publico ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos sociais desta instituição.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25º - Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 12 (doze) meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser simultaneamente membro da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 26º - Competências da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

1. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
2. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

ARTIGO 27º - Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

1. Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
2. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos administrativos e de fiscalização ou a eleição dos membros previstos nos termos do artigo 19º;
3. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para ao exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
4. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
5. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão, ou fusão da Associação;
6. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
7. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
8. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
9. Deliberar sobre o montante da joia de inscrição e quota anual do associado;
10. Deliberar sobre a demissão de sócios sobre proposta do órgão de administração.

ARTIGO 28º - Sessões da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até trinta e um de março de cada ano para a discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
 - b) A reunião deverá realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 29º - Convocação da assembleia geral

1. A assembleia geral é convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é entregue pessoalmente na caixa do correio da morada indicada na ficha de inscrição do associado, podendo também ser expedida por envio postal ou correio eletrónico.
3. Independentemente do envio de convocatória diretamente para os associados, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação no seu sítio institucional (se o houver), através da afixação na sede da Instituição e em local de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos desta, podendo também ser dado anúncio através de publicação no jornal de maior circulação da área onde se situe a sede.
4. Na convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local de realização e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do número 3 do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 30º - Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reunirá á hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 31º - Deliberações da assembleia geral

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g), h) e i) do artigo 27º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 27º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
5. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 32º - Constituição do órgão de administração

1. O órgão de administração da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões do órgão de administração mas sem direito a voto.

ARTIGO 33º - Competências do órgão de administração

1. Compete ao órgão de administração gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir e efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os recursos humanos da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
 - h) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
 - i) Depositar capitais a prazo;
2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

ARTIGO 34º - Competências do presidente

Compete ao presidente do órgão de administração:

1. Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos trabalhos;
2. Convocar e presidir às reuniões do órgão de administração, dirigindo os respetivos trabalhos;
3. Representar a Associação em juízo ou fora dela;
4. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da administração;
5. Despachar os assuntos normais de expedição e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da administração na primeira reunião seguinte;
6. Promover as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 35º - Competências do vice presidente

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 36º - Competências do secretário

Compete ao secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões da administração e superintender nos serviços de expediente;
2. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da administração, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
3. Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 37º - Competências do tesoureiro

Compete ao tesoureiro

1. Receber e guardar os valores da Associação;
2. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
3. Apresentar mensalmente à administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
4. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 38º - Competências do vogal

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da administração nas respetivas atribuições e exercer as funções que a administração lhe atribuir.

ARTIGO 39º - A administração reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

ARTIGO 40º -

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três elementos o órgão de administração, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da administração.

SECÇÃO IV

DO ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 41º - Composição do órgão de fiscalização

1. O órgão de fiscalização é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos á medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

ARTIGO 42º - Competências do órgão de fiscalização

1. Compete ao órgão de fiscalização o controle e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.
3. O órgão de fiscalização da instituição pode ser assessorado por um oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.
4. O órgão de fiscalização pode solicitar à administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

5. O órgão de fiscalização reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 43º - São receitas da Associação:

1. O produto das joias e quotas dos associados;
2. As participações dos utentes;
3. Os rendimentos de bens próprios;
4. As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
5. Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
6. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
7. Outras receitas;

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 44º - Extinção da associação

1. A Associação extingue-se:
 - a) Por deliberação da assembleia geral;
 - b) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
 - c) Por decisão judicial que declare a insolvência.
2. No caso de extinção da associação, competirá á assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como elegeer uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

ARTIGO 45º - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Aprovado em Assembleia Geral de 06 de Novembro de 2015

A Mesa da Assembleia
